

LEI Nº 16.298/97

(Revogada pela Lei nº 18.179/2015)



**"DISPÕE SOBRE O ACESSO DOS CONSUMIDORES ÀS INSTALAÇÕES DE MANUSEIO E PREPARO DE ALIMENTAÇÃO NOS RESTAURANTES, HOTÉIS, MOTÉIS, BARES, LANCHONETES E SIMILARES SITUADOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O povo da Cidade do Recife, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono parcialmente a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado a qualquer consumidor, quando da aquisição de alimentos em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, o acesso às instalações de manuseio e preparo do produto, para fins de verificação das condições de higiene e qualidade do material utilizado.

§ 1º VETADO.

§ 2º A colocação de janela de vidro ou material semelhante que permita ao consumidor ampla visão das instalações de manuseio e preparo de alimentação, atende, plenamente, ao disposto neste artigo.

§ 3º O proprietário do estabelecimento deverá informar o usuário, em local visível, sobre a vigência desta Lei.

**Art. 2º** Para fins de efetivo exercício do direito criado por esta Lei, poderá o usuário acompanhar-se de testemunhas, quando da inspeção sobre as condições das instalações referidas.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, ficando estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da regulamentação, para que os estabelecimentos se adequem às exigências desta Lei.

**Art. 4º** VETADO.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 23 de abril de 1997

ROBERTO MAGALHÃES  
Prefeito da Cidade do Recife